

## ANEXO II

### MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA CENTRAL DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL (CENTRAL E CILINDROS), CENTRAL DE VÁCUO HOSPITALAR, REDES CANALIZADAS E PONTOS INSTALADOS COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA- HMAP.

#### QUADRO 01

<b>CONTRATANTE</b>	INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH	CNPJ	18.972.378/0009-70
<b>ENDEREÇO</b>	Av. V-5, S/N, Qd. A, Área Lt.001-E SALA 01, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.936-600		
<b>REP. LEGAL</b>	Bruno Pereira Figueiredo	CPF	598.190.571-91
<b>CONTRATADA</b>	XXXXXXXXXXXX	CNPJ	XXXXXXXXXXXX
<b>ENDEREÇO</b>	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
<b>REP. LEGAL</b>	XXXXXXXXXXXX	PROF.	XXXXXXXXXXXX
<b>CPF</b>	XXXXXXXXXXXX	R.G.	XXXXXXXXXXXX

#### QUADRO 02

<b>UNIDADE</b>	HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP	MUN./UF	Aparecida de Goiânia – GO.
<b>NATUREZA</b>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
<b>OBJETO</b>	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA CENTRAL DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL (CENTRAL E CILINDROS), CENTRAL DE VÁCUO HOSPITALAR, REDES CANALIZADAS E PONTOS INSTALADOS COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA- HMAP		
<b>VIGÊNCIA</b>	<p>1. A referida contratação terá como vigência o prazo de <b>12 (doze) meses</b>, com termo inicial a partir da data da <b>ordem de serviço</b> a ser emitida. Podendo ser renovado por meio de aditivo em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço/fornecimento dos produtos devidamente justificada, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.</p> <p>2. Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.</p>		
<b>CONTRATO DE GESTÃO</b>	1095/2018 -SEL		

**QUADRO 03**

<b>SERVIÇOS</b>	<p><b>3. ESPECIFICAÇÕES</b></p> <p><b>3.1. DA CENTRAL DE AR COMPRIMIDO</b></p> <p><b>3.1.1.</b> A Central de ar comprimido, central de cilindros e vácuo medicinal do Hospital são compostos pelos itens descritos nas tabelas 1, 2 e 3. Além dos itens descritos na tabela 1, 2 e 3, considera-se também como parte do sistema de geração os quadros elétricos de controle e acionamento, as mangueiras de conexão de ar, os filtros instalados nas linhas da central de ar, pressostatos e sistema de drenagem.</p>
-----------------	---

**TABELA 1 – PRINCIPAIS COMPONENTES DA CENTRAL DE AR MEDICINAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	COMPRESSOR A PARAFUSO ROTATIVO DA MARCA PUMA, MODELO PSBR10CA, NÚMERO DE SÉRIE 10B 170074, PRESSÃO MÁXIMA DE 116 PSI, VAZÃO NOMINAL 1104 L/MIN, SISTEMA DE TRANSMISSÃO CORREIA, POTÊNCIA DO MOTOR 10 HP.	2
2	SECADOR DE AR DA MARCA PUMA, MODELO TMB 132 NÚMERO DE SÉRIE 16B20001858, PRESSÃO MÁXIMA DE 16 BAR, TEMP. MÁXIMA DE ENTRADA : 45° C.	1
3	COLUNA DE ADSORÇÃO DA MARCA PUMA, MODELO HL0160B, NÚMERO DE SÉRIE 16B20001 , PRESSÃO MÁXIMA DE 10 BAR, TEMPERATURA DE ENTRADA MÁXIMA 50° C.	1

**TABELA 2 – PRINCIPAIS COMPONENTES DA CENTRAL DE CILINDROS DE AR COMPRIMIDO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	CENTRAL DE AR COMPRIMIDO RCE-600, PRESSÃO MÁXIMA DE ENTRADA 200 BAR.	1
2	CILINDRO DE AR COMPRIMIDO DE 6,6 M <sup>3</sup> .	10

**TABELA 3 – PRINCIPAIS COMPONENTES DA CENTRAL DE VÁCUO MEDICINAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	BOMBA DE VÁCUO DVP LC.106; NÚMEROS DE SÉRIE: 1530234 E 1530235.	2

<b>ATUAÇÃO TÉCNICA</b>	<p><b>4.</b> A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência do Processo Seletivo em referência e da proposta apresentada.</p> <p><b>5. DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS</b></p> <p><b>5.1</b> Em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar proposta de calendário anual de manutenções preventivas sugerido, para avaliação e posterior aprovação da Contratante.</p> <p><b>5.2</b> As manutenções preventivas serão executadas mensalmente, conforme cronograma sugerido e aprovado pela Contratante.</p>
------------------------	--

**5.3** As atividades de manutenção preventiva deverão contemplar, no mínimo, as atividades descritas nos itens seguintes, referentes a verificações e inspeções mínimas na Central de Ar Comprimido Medicinal, Central de Cilindros e Central de Vácuo. Entretanto, outras verificações e inspeções poderão se tornar necessárias, mediante solicitação da fiscalização, recomendações do fabricante ou mesmo experiência da contratada.

**5.4.** Para substituição periódica de peças ou materiais de desgaste, se necessário, deverá ser apresentado pedido para a compra das peças à Contratante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da execução da manutenção preventiva.

**5.5** As atividades de manutenção preventiva descritas contemplam apenas verificações e inspeções. Caso seja identificada a necessidade de substituição de peças ou execução de algum serviço específico detectado durante a execução da manutenção preventiva, procederá da seguinte maneira:

**a)** substituição de peças, acessórios ou outro material: a empresa deverá enviar pedido de peças para a contratante.

**b)** a contratada realizará a aquisição do material.

**c)** Caso não seja possível realizar a substituição das peças na data de execução de manutenção preventiva, a contratada deverá retornar em data previamente agendada com o Serviço de Manutenção do HMAP para substituição do material.

**5.6** Imediatamente após a realização de cada manutenção preventiva, a empresa deverá emitir um relatório simplificado, tipo "check-list", informando os serviços e substituições de peças realizados.

**5.7** Em até 5 dias úteis após a realização de cada manutenção preventiva, a contratada deverá emitir um relatório técnico detalhado descrevendo os testes realizados, peças substituídas, serviços fornecidos e recomendações de operação.

**5.8** Verificações e inspeções mínimas da dos equipamentos conforme recomendações do fabricante.

## **6 DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS**

**6.1** As manutenções corretivas serão executadas por chamado, diante da ocorrência de falha em algum dos equipamentos que compõem o sistema.

**6.2** Caso seja necessária substituição de peças para execução da manutenção corretiva, deverá ser apresentado à Contratante um orçamento prévio, para análise e aprovação.

**6.3** Caso a falha apresentada em algum dos equipamentos cause interrupção total no fornecimento de ar medicinal, o prazo para solucionar o problema será de 2 horas. Em outros casos, em que a falha não cause interrupção total no fornecimento, será concedido o prazo de 24 horas. Os prazos serão contados a partir da abertura da ordem de serviço pelo HMAP à Contratada, por meio de correio eletrônico ou aplicativo de mensagens. Nas situações em que não for possível atender o prazo estipulado, a contratada deverá emitir, imediatamente após abertura do chamado ou tentativa de manutenção, um documento com as justificativas do não atendimento, sujeito a aprovação pela Contratante.

**6.4** Imediatamente após a realização de cada manutenção corretiva, a empresa deverá emitir um relatório simplificado, tipo "check-list", informando os serviços e substituições de peças realizados.

**6.5** Em até 5 dias úteis após a realização de cada manutenção corretiva, a contratada deverá emitir um relatório técnico detalhado descrevendo os testes realizados, peças substituídas, serviços fornecidos, recomendações de operação e análise de causa do problema.

<b>CONDIÇÕES DE GARANTIA</b>	<b>6.6</b> Caracteriza-se como perda da garantia o uso indevido do equipamento, desrespeito às normas e condições de conservação ou "mau uso". Em caso de constatação de má utilização do equipamento, a empresa deverá fornecer laudo que comprove a incorreta operação dos aparelhos, detalhando as ações e procedimentos que podem ter ocasionado o dano.
<b>PRAZO DE GARANTIA</b>	<b>6.7</b> O prazo de garantia deve ser de 90 (noventa) dias sobre os serviços prestados, contados a partir da data de ateste da Nota Fiscal pela contratante, que se dará após o aceite da fiscalização do contrato

<b>QUADRO 04</b>	
<b>CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</b>	<b>9.1.</b> Os serviços serão pagos de forma mensal.
<b>VALOR MENSAL</b>	<b>9.2.</b> Será devido o valor mensal de R\$ xxxx,xx (xxxxxxx reais)
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>	<b>9.3.</b> A contratação se refere a um valor total de R\$xx considerando o tempo previsto do contrato de xx (xxx) meses podendo este valor variar para mais ou para menos desde que devidamente justificável.
<b>REAJUSTE</b>	<p><b>9.4</b> Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis nos primeiros 12 (doze) meses. Se houver prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), e poderá ser aplicado após completada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses do início do contrato.</p> <p><b>9.5.</b> A concessão do reajuste estará condicionada à prévia manifestação do gestor do contrato, na qual deverá constar que os novos preços estão compatíveis com os praticados pelo mercado e a proposta permanece vantajosa para o Contratante.</p> <p><b>9.6</b> A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preços, se aplicável, será processada mediante a celebração de aditamento.</p>

<b>QUADRO 05</b>	
<b>CONTEÚDO DA NOTA FISCAL</b>	<p>CONTRATO DE GESTÃO Nº 1095/2018 -SEL</p> <p>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA CENTRAL DE AR COMPRIMIDO MEDICINAL (CENTRAL E CILINDROS), CENTRAL DE VÁCUO HOSPITALAR, REDES CANALIZADAS E PONTOS INSTALADOS COM O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA- HMAP</p> <p>PERÍODO DE COMPETÊNCIA</p> <p>SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA – HMAP</p>

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

### CLÁUSULA 1ª

1. A CONTRATADA obriga-se a prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no Quadro 03, obrigando-se a CONTRATANTE a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no Quadro 04. Tudo nos termos do termo de referência e da proposta da CONTRATADA, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

#### **CLÁUSULA 2ª**

2. São obrigações da CONTRATANTE:

2.1 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se a totalidade ou parcialidade dos serviços prestados.

Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.

2.2 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

2.3 Glosar do valor contratado eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA 3ª**

3. São obrigações da CONTRATADA:

3.1 Prestar serviços, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e nos dispositivos legais e convencionais impostos.

3.2 Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.

3.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente instrumento, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada. Salvo mediante anuência expressa da Contratante quanto aos termos do ajuste.

3.4 Promover a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato somente após o respectivo vencimento e da demonstração do repasse dos valores por parte do Poder Público subscritor do Contrato de Gestão.

3.5 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da unidade ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

3.6 Manter no curso do contrato a sua regularidade fiscal e qualificação técnica exigível para o desempenho do objeto contratual

3.7 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a relação contratual.

3.8 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.

3.9 Providenciar a emissão de notas fiscal de acordo com os termos contratados, **até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço**, no qual deverá vir instruído com os seguintes documentos, sob pena de retenção do pagamento até regularização:

- Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária),
- Municipal (ISSQN),
- Estadual (ICMS),

- Trabalhista (TST),
- Comprovante de recolhimento do INSS e empregados,
- Comprovante de recolhimento do FGTS dos empregados,
- Registro de frequência dos empregados e dos sócios caso esses sejam executores da prestação de serviços,
- Comprovante de quitação da folha de pagamento do mês trabalhado e de referência à nota fiscal emitida,
- Relatório de produção ou relatório de serviços prestados (papel timbrado da CONTRATADA, assinatura do sócio ou representante legal).

**3.10** Impedir o acesso à unidade de pessoa que não seja membro de seu corpo técnico com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar.

**3.11** Prestar esclarecimentos no prazo designado pela CONTRATANTE em relação a qualquer procedimento de sua responsabilidade e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento.

**3.12** Acatar as glosas, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.

**3.13** Cumprir de forma integral e satisfatória tudo o que consta no Termo de Referência, bem como a proposta apresentada no certame.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

#### **CLÁUSULA 4ª**

**4.** Os serviços prestados pela CONTRATADA serão pagos mensalmente e de acordo com o convencionado no Quadro 04.

**§ 1ª** – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.

**§ 2ª** – Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamentos das faturas ou boletos bancários.

**§ 3ª** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do Contrato de Gestão n .1095/2018 -SEL referente ao mês da efetiva prestação de serviços por parte da Município de Aparecida de Goiânia por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços

**§ 4ª** –As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no Quadro 05 sob pena de retenção do pagamento até regularização.

**§ 5ª** – Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado.

**§ 6ª** – Para o caso específico do ISSQN caberá à CONTRATADA observar a legislação do município da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA 5ª**

5. O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os índices de reajuste serão previstos no Termo de Referência, e na inércia da previsão será adotado o índice de reajuste que seja mais benéfico à CONTRATANTE. Os índices só poderão ser concedidos somente após 12 (doze) meses de vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- **Manutenção da natureza do objeto do contrato;**
- **Manutenção das mesmas condições contratuais.**

#### **CLÁUSULA 6ª**

6. O fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

#### **CLÁUSULA 7ª**

7. Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:

**7.1** O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos.

**7.2** A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA, ou a lentidão do seu cumprimento.

**7.3** Atraso injustificado no início dos serviços.

**7.4** Paralisação dos serviços.

**7.5** O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.

**7.6** Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a CONTRATADA.

**7.7** Ineficiência na execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Garantida a defesa prévia da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:

- Aplicar advertência;
- Suspender a execução contratual;
- Rescindir o contrato;

- Impedir mediante justificativa a CONTRATANTE de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA 8ª**

8. Poderão AMBAS AS PARTES sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão.

**CLÁUSULA 9ª**

9. A CONTRATADA por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

**CLÁUSULA 10ª**

10. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

**CLÁUSULA 11ª**

11. Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo o ente Público, que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a SUSPENSÃO temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização reparatória.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Suspensão deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

**CLÁUSULA 12ª**

12. Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: Rua Av. Areião, Qd. 17, Lt. 23, CEP: 74820-370, Setor Pedro Ludovico, Goiânia – Goiás.



**CLÁUSULA 13ª**

**13.** As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

**CLÁUSULA 14ª**

**14.** Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

CONTRATANTE	CONTRATADA
<p>_____ BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH</p>	<p>_____ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p>

TESTEMUNHAS	
NOME:	NOME:
CPF:	CPF: